

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: em 30 de agosto de 2019, às 11h00, no Auditório da sede da Companhia, localizado na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Luciano da Silva Amaro (Presidente) e Carlos Roberto Zanelato (Secretário), por aclamação dos presentes, em processo de escolha conduzido por administrador da Companhia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado em 01, 02, e 03.08.2019 no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (págs. 25, 2 e 12) e no “O Estado de S. Paulo” (págs. B5, B7 e B9).

QUORUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante, que se verifica (i) pelas assinaturas apostas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” e (ii) pelos Boletins de Voto a Distância, conforme Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1).

PRESENÇA LEGAL: administradores da Companhia e da controlada Itaúsa Empreendimentos S.A., além de representantes do Conselho Fiscal, da Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Voto a Distância: dispensada, por unanimidade dos acionistas presentes, a leitura do Mapa Sintético de Votação Consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, divulgado ao Mercado em 29.08.2019 e colocado à disposição dos acionistas para consulta.

Autorizada **(i)** a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário; **(ii)** a publicação desta ata com omissão dos nomes dos acionistas, nos termos do Artigo 130, § 2º da Lei 6.404/76; e **(iii)** a dispensa da leitura dos documentos referentes à pauta desta Assembleia por terem sido amplamente divulgados e disponibilizados aos acionistas e ao Mercado.

1. Incorporação da subsidiária integral Itaúsa Empreendimentos

1.1 ratificada a nomeação da empresa avaliadora Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., para fins de elaboração do laudo de avaliação da **Itaúsa Empreendimentos S.A.** (“Itaúsa Empreendimentos”), CNPJ 51.713.907/0001-39, nos termos do Artigo 226 da Lei 6.404/76;

1.2 aprovado o referido laudo de avaliação (Anexo 2);

1.3 aprovado o Protocolo e Justificação de Incorporação da Itaúsa Empreendimentos pela Companhia, celebrado em 30.07.2019 (Anexo 3); sendo certo que esse Protocolo e Justificação foi previamente aprovado pela Assembleia Geral da Itaúsa Empreendimentos realizada nesta data;

1.4 aprovada a incorporação da Itaúsa Empreendimentos, com sua consequente extinção, na forma do disposto no Artigo 227 da Lei 6.404/76 e nos termos do Protocolo e Justificação ora aprovado; e

1.5 autorizados os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da referida incorporação.

2. Alteração e Consolidação do Estatuto Social

2.1 aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia para:

2.1.1. Conselho Consultivo: dispor sobre a sua instituição para assessorar o Conselho de Administração (novo artigo 8º);

2.1.2. Conselho de Administração: aprimorar a redação da alínea “c” do item 6.1 (eleição de membros suplentes) e do inciso II do item 6.5 (eleição e destituição de diretores), bem como acrescer, nas competências do Conselho de Administração, a eleição e destituição dos membros do Conselho Consultivo e a deliberação sobre investimentos ou desinvestimentos da Companhia (novos incisos III e XV no item 6.5);

2.1.3. Diretoria: (i) elevar o limite máximo de membros e criar cargo de Diretor Gerente (caput do artigo 7º); (ii) instituir o Comitê Executivo (novo item 7.2) e dispor que as deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo (atual item 7.6); (iii) acrescer, nas competências da Diretoria, a propositura da aquisição de ações de emissão própria e de investimentos ou desinvestimentos da Companhia (atual item 7.7); (iv) aprimorar a redação sobre a representação da Companhia (atual item 7.8) e as competências dos diretores (atuais itens 7.9 a 7.11);

2.1.4. aprimorar a redação do inciso I do artigo 3º, do atual item 10.2 e do *caput* do atual artigo 11, referentes ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais, bem como do item 5.3, com exclusão do subitem 5.3.1, sobre os proventos dos administradores; e

2.2 aprovada a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações acima mencionadas e consequente renumeração e atualização de remissões, na forma do Anexo 4.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: os votos de aprovação, rejeição e abstenção das matérias constam do Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1).

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL: registrar que a proposta referente à incorporação da Itaúsa Empreendimentos conta com manifestação favorável do Conselho Fiscal.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: a proposta da administração, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia e as declarações de voto foram autenticados pela Mesa e arquivados na Companhia.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. São Paulo (SP), 30 de agosto de 2019. (aa) Luciano da Silva Amaro - Presidente; Carlos Roberto Zanelato - Secretário; Acionistas

ALFREDO EGYDIO SETUBAL
Diretor de Relações com Investidores

MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO

DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO		ESPÉCIE DE AÇÃO	VOTO DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	% SOBRE TOTAL DE VOTOS
1.	Ratificar a nomeação da Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda. ("Moore Stephens"), para fins de elaboração do laudo de avaliação da Itaúsa Empreendimentos S.A. ("Itaúsa Empreendimentos"), nos termos do Artigo 252, § 1º, da Lei 6.404/76.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
2.	Aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Itaúsa Empreendimentos, elaborado pela Moore Stephens.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
3.	Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Itaúsa Empreendimentos.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
4.	Aprovar a Incorporação da Itaúsa Empreendimentos e sua consequente extinção, autorizando os administradores a praticar os atos necessários para implementar a referida incorporação.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
5.	Acrescer novo Artigo 8º para instituir o Conselho Consultivo.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
6.	Aprimorar a redação da alínea "c" do item 6.1 referente à eleição dos membros suplentes do Conselho de Administração.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
7.	Aprimorar a redação do inciso II do item 6.5 referente à eleição e destituição de Diretores.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
8.	Acrescer, nas competências do Conselho de Administração, novo inciso III no item 6.5 para dispor sobre a eleição e destituição dos membros do Conselho Consultivo.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
9.	Acrescer, nas competências do Conselho de Administração, novo inciso XV no item 6.5, a deliberação sobre investimentos ou desinvestimentos da Companhia.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
10.	Elevar o número máximo de membros da Diretoria e criar o cargo de Diretor Gerente, no caput do artigo 7º.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
11.	Acrescer novo item 7.2 para instituir o Comitê Executivo no âmbito da Diretoria.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
12.	Alterar o item 7.6 (renumerado para 7.7) para dispor que as deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
13.	Acrescer, nas competências da Diretoria, no item 7.7 (renumerado para 7.8), a proposição da aquisição de ações de emissão própria e de investimentos ou desinvestimentos da Companhia.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
14.	Aprimorar a redação do item 7.8 (renumerado para 7.9) sobre a representação da Companhia.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
15.	Aprimorar a redação dos itens 7.9, 7.10 e 7.11 (renumerados para 7.10, 7.11 e 7.12, respectivamente) sobre as competências dos diretores.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
16.	Aprimorar a redação do inciso I do artigo 3º, do item 10.2 (renumerado para 11.2) e do caput do artigo 11 (renumerado para artigo 12), referente ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
17.	Aprimorar a redação do item 5.3, com exclusão do subitem 5.3.1, sobre os proventos dos administradores.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
18.	Consolidar o Estatuto Social com as alterações acima e consequente renumeração e atualização de remissões.	ON	Aprovar	2.619.022.137	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	0	0,00%
19.	Autoriza a lavratura da ata dessa Assembleia em forma sumária, conforme parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?	ON	Sim	2.619.017.875	100,00%
			Não	0	0,00%
			Abster-se	4.262	0,00%
20.	Autoriza a publicação da ata dessa Assembleia, com omissão dos nomes dos acionistas, conforme parágrafo 2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?	ON	Sim	2.619.017.875	100,00%
			Não	4.262	0,00%
			Abster-se	0	0,00%

Total do Comparecimento Ações Ordinárias: 2.619.022.137 90,63% *

* Percentual calculado com base no capital total de ações emitidas pela Companhia

MOORE STEPHENS

Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.

**Laudo de Avaliação do Valor
Contábil do Patrimônio Líquido da
Itaúsa Empreendimentos S.A.**

30 de junho de 2019

MOORE STEPHENS

Laudo de Avaliação do Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Itaúsa Empreendimentos S.A. na data-base de 30 de junho de 2019

Aos Administradores e Acionistas da **Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.**

Dados da empresa avaliadora

- 1. Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda. (“Moore Stephens Momentum”)**, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Av. Doutor Luís Rocha Miranda nº 159 – 11º andar – Conj. 111, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.513.087/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP23814/O-1, representada por seus sócios infra-assinados, Carlos Atushi Nakamuta, contador, portador do RG nº 10.122.278-6, inscrito no CPF sob o nº 011.603.868-38 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 1SP113118/O-4, José Eloy A. Teixeira, contador, portador do RG nº 13.331.200-8, inscrito no CPF sob o nº 254.682.118-07 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC SP-225.049/O-0/O-4, Gustavo Raldi Tancini, contador, portador do RG nº 43.732.843-0, inscrito no CPF sob o nº 308.280.808-52 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC SP-264.512, com endereços no mesmo local da empresa avaliadora, nomeada pela Administração da **Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (“Itaúsa Investimentos”)**, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2019 da **Itaúsa Empreendimentos S.A. (“Itaúsa Empreendimentos”)**, de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.



MOORE STEPHENS

Objetivo da avaliação

2. A **Itaúsa Empreendimentos** é uma sociedade anônima fechada cuja totalidade do seu capital social é detida pela **Itaúsa Investimentos**. Seu objeto social consiste na prestação de consultoria e gestão empresarial e apoio administrativo à sua controladora e a outras entidades de seu conglomerado.
3. A avaliação do valor contábil do patrimônio líquido em 30 de junho de 2019 da **Itaúsa Empreendimentos** tem por objetivo sua utilização no processo de reorganização societária, no qual a companhia será incorporada por sua controladora **Itaúsa Investimentos**. Essa incorporação busca promover a simplificação das estruturas societárias da controladora e maximizar benefícios de natureza patrimonial, legal e financeira, com redução de custos e de cumprimento de obrigações acessórias.

Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

4. A Administração da **Itaúsa Empreendimentos** é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para a elaboração de suas informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais políticas adotadas pela **Itaúsa Empreendimentos** está descrito no Anexo II deste laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

5. Nossa responsabilidade é de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da **Itaúsa Empreendimentos** em 30 de junho de 2019, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20 – *Laudos de Avaliação Emitido por Auditor Independente*, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da **Itaúsa Empreendimentos** de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências

MOORE STEPHENS

éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação esteja livre de distorção relevante.

6. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da **Itaúsa Empreendimentos** e planejamento dos procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos no que diz respeito a essa área. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$ 309.637.547,53 (trezentos e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, representa de forma adequada o valor contábil do patrimônio líquido da **Itaúsa Empreendimentos** em 30 de junho de 2019, apurado segundo as normas contábeis adotadas no Brasil.

MOORE STEPHENS

Outros assuntos

Em atendimento aos requisitos da CVM, informamos que:

- a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflitos de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- b) não temos conhecimento de nenhuma ação dos Administradores com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 22 de julho de 2019.

Moore Stephens Momentum Accounting - Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda.

Assurance Services

CRC: 2SP 23814/O-1



Carlos Atushi Nakamura
Sócio Contador
CRC 1SP 113.118/O-4



José Eloy A. Teixeira
Sócio Contador
CRC SP-115049/O-0



Gustavo Raldi Tancini
Sócio Contador
CRC SP 264.512

O balanço patrimonial da **Itaúsa Empreendimentos** em 30 de junho de 2019 (Anexo I) e descrição das principais políticas contábeis (Anexo II) são partes integrantes deste Laudo:

MOORE STEPHENS

ANEXO I - BALANÇO PATRIMONIAL DA ITAÚSA EMPREENDIMENTOS EM 30 DE JUNHO DE 2019.

		Em R\$	
ATIVO	30/06/2019	PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30/06/2019
Circulante	310.974.903,44	Circulante	9.346.951,90
(a) Caixa e Equivalentes de Caixa	302.900.624,01	(f) Fornecedores	305.740,41
(b) Clientes	3.209.190,00	(g) Obrigações com Pessoal	7.721.006,63
(c) Impostos e Contribuições a Recuperar	4.160.484,38	Contas a Pagar	207.828,10
Outros Créditos	704.605,05	Impostos e Contribuições a Recolher	1.091.554,04
		Dividendos a Pagar	20.822,72
		Não Circulante	3.116.108,27
Não Circulante	11.125.704,26	(c) Impostos e Contribuições Diferidos	3.116.108,27
Depósitos Judiciais	309.837,08	Patrimônio Líquido	309.637.547,53
(c) Impostos e Contribuições Diferidos	1.545.910,42	(h) Capital Social	262.000.000,00
(d) Créditos com Plano de Previdência	9.050.668,00	Reserva de Lucros	45.150.131,70
Investimentos	205.370,06	Lucros Acumulados	2.487.415,83
(e) Imobilizado	11.218,70		
Intangível	2.700,00		
Total do Ativo	322.100.607,70	Total do Passivo + Patrimônio Líquido	322.100.607,70

MOORE STEPHENS

ANEXO II – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA ITAÚSA EMPREENDIMENTOS

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com prazo original igual ou inferior a 90 dias, e que estão sujeitos a um baixo risco de mudança de valor. Eles estão reconhecidos pelo seu valor justo.

b) Clientes

São registrados e mantidos pelo valor nominal e são decorrentes da prestação de serviços. São reconhecidos na medida em que a prestação do serviço é realizada. Referem-se, na sua totalidade, a operações de curto prazo e assim não são trazidos a valor presente por não representar ajustes relevantes nas demonstrações contábeis.

c) Impostos e Contribuições Correntes e Diferidos

São calculados com base no resultado do exercício, antes da constituição do imposto de renda e contribuição social, ajustados pelas inclusões e exclusões previstas na legislação fiscal. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores nas demonstrações contábeis. As inclusões ao lucro contábil de despesas, ou as exclusões das receitas, temporariamente não tributáveis ou não dedutíveis, geram o registro de créditos ou débitos tributários diferidos. Esses tributos são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiver relacionado com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido. O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, no passivo quando houver montante a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos exceder o total devido na data do relatório. Os impostos e contribuições diferidos são reconhecidos somente se for provável a sua realização mediante a geração de lucros tributários futuros. O imposto de renda e a contribuição social são calculados às alíquotas abaixo apresentadas e consideram, para efeito de cálculo as respectivas bases, a legislação vigente pertinente a cada encargo, que no caso das operações no Brasil são iguais para todos os períodos apresentados:

MOORE STEPHENS

- Imposto de Renda: 15%;
- Adicional de Imposto de Renda: 10%; e
- Contribuição Social: 9%.

d) Créditos com Plano de Previdência

A Companhia oferece Plano de Contribuição Definida a todos os colaboradores, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial. O regulamento prevê a contribuição das patrocinadoras entre 50% e 100% do montante aportado pelo colaborador. A Companhia já ofereceu Plano de Benefício Definido a seus colaboradores, contudo referido plano não admite o ingresso de novos participantes. Em relação ao Plano de Contribuição Definida, a Companhia não tem nenhuma obrigação adicional de pagamento depois que a contribuição é efetuada. As contribuições são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados, quando devidas. O valor presente das contribuições feitas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na proporção em que essas contribuições levarem a uma redução efetiva dos pagamentos futuros.

e) Imobilizado

Os itens do ativo imobilizado estão demonstrados pelo seu custo de aquisição ou formação, deduzido da depreciação acumulada, apurada pelo método linear. O valor do ativo imobilizado é reduzido para o seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado. As taxas de depreciação utilizadas são:

- Equipamentos de Processamento de Dados: 20% a.a.; e
- Máquinas, Equipamentos, Móveis e Utensílios: 10% a.a.

f) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, são apresentadas como passivo não circulante. São reconhecidas pelo valor nominal que equivalem ao valor justo. 

MOORE STEPHENS

g) Obrigações com Pessoal

Os benefícios aos empregados de curto prazo são reconhecidos no passivo conforme os serviços são prestados pelos funcionários, líquido dos valores já pagos.

h) Capital Social

As ações ordinárias representativas do capital social da Itaúsa Empreendimentos são classificadas no patrimônio líquido.



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ITAÚSA EMPREENDIMENTOS S.A. PELA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

Pelo presente instrumento particular,

1. os administradores da **ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, CNPJ 61.532.644/0001-15 e NIRE 35300022220 (“ITAÚSA” ou “Incorporadora”); e
2. os administradores da **ITAÚSA EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 18º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, CNPJ 51.713.907/0001-39 e NIRE 35300004540 (“ITAÚSA EMPREENDIMENTOS” ou “Incorporada”) e, em conjunto designadas “Partes” ou “Companhias”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Incorporadora é titular de 100% das ações de emissão da Incorporada;
- (ii) as administrações das Companhias desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS pela ITAÚSA;
- (iii) a operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 565/2015 (“ICVM 565”), não são aplicáveis as obrigações previstas em seu Capítulo III; e
- (iv) o Colegiado da CVM, em reunião de 15.02.2018, manifestou entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”) em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, conforme item 7.2.1 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 3/2019, de 28.02.2019,

RESOLVEM firmar nesta data, na forma dos Artigos 224 a 227 da Lei das S/A e da ICVM 565, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS pela ITAÚSA (“Protocolo”), o qual será submetido à aprovação dos acionistas das Companhias, nos seguintes termos e condições:

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

1.1. Descrição da Incorporação: As administrações das Companhias desejam submeter à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em Assembleias Gerais Extraordinárias, proposta de incorporação da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS pela ITAÚSA. Em decorrência da Incorporação, a ITAÚSA EMPREENDIMENTOS será extinta e todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades passarão, automaticamente, ao acervo patrimonial da ITAÚSA, que a sucederá em caráter universal, independentemente de qualquer outra formalidade além das previstas em lei.

1.2. Justificativa e Interesse das Companhias na Incorporação: A Incorporação visa à simplificação da estrutura societária da ITAÚSA, bem como à redução de atividades administrativas e das obrigações acessórias anuais.

1.2.1. Nesse sentido, as administrações das Companhias entendem que a Incorporação é vantajosa e atende ao melhor interesse das Partes na medida em que permitirá redução de custos, despesas e do cumprimento de obrigações acessórias, buscando maximizar benefícios de natureza patrimonial, legal e financeira.

1.3. Data-Base: A Incorporação terá como data-base o dia 30 de junho de 2019 (“Data-Base”).

2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS PARTES

2.1. Estrutura Societária da Incorporada: Nesta data, o capital social da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS é de R\$ 262.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.186.700 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

2.2. Estrutura Societária da Incorporadora: Nesta data, o capital social da ITAÚSA é de R\$ 43.515.286.344,15, totalmente subscrito e integralizado, representado por 8.410.816.803 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.889.839.643 ações ordinárias e 5.520.977.160 preferenciais.

3. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

3.1. A Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Incorporada, prevista no Artigo 224, Inciso I, da Lei das S/A, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, inexistindo acionistas não controladores que devam migrar para a Incorporadora; (ii) as ações de emissão da Incorporada, de titularidade da Incorporadora, serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

3.2. Considerando que a Incorporada não possui ações da Incorporadora, não há necessidade de se adotar solução com relação às ações do capital da Incorporadora possuídas pela Incorporada.

3.3. Como a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins de comparação da relação de substituição prevista no Artigo 264 da Lei das S/A.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, AVALIADORES E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

4.1. Avaliação do Patrimônio Líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS:

4.1.1. Empresa avaliadora: A administração da ITAÚSA contratou a Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., estabelecida em São Paulo (SP), na Av. Dr. Luís da Rocha Miranda, 159, 11º andar, conjunto 111, inscrita no CNPJ sob nº 07.513.087/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC 2SP23814/O-1 ("Moore Stephens"), como sociedade especializada para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS, cuja nomeação será submetida à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária da ITAÚSA que deliberar sobre a Incorporação, nos termos do Artigo 227 da Lei das S/A.

4.1.2. Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada: Para fins da Incorporação, a Moore Stephens apresentou às administrações das Companhias o laudo de avaliação do patrimônio líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS, pelo seu valor contábil na Data-Base, o qual constitui o Anexo I ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação da Incorporada"), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da ITAÚSA, nos termos da Lei das S/A.

4.1.3. Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Incorporada: De acordo com o Laudo de Avaliação da Incorporada, o valor contábil do patrimônio líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS a ser absorvido pela ITAÚSA, na Data-Base, é de R\$ 309.637.547,53.

4.1.4. Contabilização de Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais ocorridas na Incorporada entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação serão suportadas exclusivamente pela ITAÚSA EMPREENDIMENTOS e refletidas na ITAÚSA em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial.

4.4. Declarações: A Moore Stephens declara **(i)** não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias ou, ainda, no tocante à própria

Incorporação; e **(ii)** não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

5. INCORPORAÇÃO SEM EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES PELA INCORPORADORA

5.1. A Incorporação será implementada sem aumento de capital, ou seja, sem emissão de novas ações da ITAÚSA e sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos da ICVM 565, não são aplicáveis as obrigações previstas em seu Capítulo III.

5.2. Em decorrência da incorporação será extinto o investimento da ITAÚSA na ITAÚSA EMPREENDIMENTOS em contrapartida do registro dos seus ativos e passivos diretamente na contabilidade da ITAÚSA, com mera substituição de expressões contábeis.

6. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

6.1. Aprovada a Incorporação, o Estatuto Social da ITAÚSA deverá ser alterado para criar o cargo de Diretor Gerente na estrutura da Diretoria.

7. ATOS SOCIETÁRIOS

7.1. Previamente à celebração do presente Protocolo, os seguintes atos societários foram praticados:

- a) Reuniões dos Conselhos de Administração da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS e da ITAÚSA em 30.07.2019, nas quais os conselheiros aprovaram este Protocolo e Justificação para a Incorporação, bem como a convocação das respectivas assembleias para aprovação deste Protocolo e das demais matérias necessárias à implementação da presente incorporação; e
- b) Reunião do Conselho Fiscal da ITAÚSA, de mesma data, em que foi manifestada opinião favorável à proposta de Incorporação.

7.2. A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, da realização dos seguintes atos:

- a) Assembleia Geral Extraordinária da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS para aprovar este Protocolo e a Incorporação; e
- b) Assembleia Geral Extraordinária da ITAÚSA para: **(i)** ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; **(ii)** aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporada e o presente Protocolo; **(iii)** aprovar a Incorporação; e **(iv)** autorizar a Diretoria ITAÚSA a praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

8. DIREITO DE RECESSO

8.1. Considerando que se trata de incorporação de subsidiária integral, nos termos dos Artigos 136 e 137 da Lei das S/A, os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus ao direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação. Em consequência não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício de tal direito.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Arquivamento e Publicação: As Companhias concordam que, uma vez aprovados os termos da incorporação pelas Assembleias Gerais da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS e da ITAÚSA, nos termos deste Protocolo, a ITAÚSA promoverá o arquivamento e publicação dos atos da presente incorporação.

9.2. Outros Documentos: Os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição dos acionistas da ITAÚSA a partir da data de convocação da Assembleia Geral nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e de Relações com Investidores e da ITAÚSA (www.itausa.com.br).

9.3. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em seis vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas. São Paulo (SP), 30 de julho de 2019. Itaúsa - Investimentos Itaú S.A. (aa) Alfredo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino - Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente; Itaúsa Empreendimentos S.A. (aa) Ricardo Egydio Setubal e Priscila Grecco Toledo – Diretor Vice-Presidente e Diretora Gerente, respectivamente; e Testemunhas (aa) Mirna Justino Mazzali e Claudinéia de Fátima Redondo Segantin.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL
Diretor de Relações com Investidores

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30.08.2019)

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE – A sociedade anônima aberta regida por este Estatuto Social, denominada **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.** (“ITAÚSA”), com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, CEP 01310-200, Bela Vista, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior.

1.1. Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa – Com a admissão da ITAÚSA no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Art. 2º - OBJETO - A ITAÚSA tem por objeto participar de outras sociedades, no País ou no exterior, para investimento em quaisquer setores da economia, inclusive por meio de fundos de investimento, disseminando nas investidas os seus princípios de valorização do capital humano, governança e ética nos negócios e geração de valor para os acionistas, de forma sustentável.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 43.515.286.344,15 (quarenta e três bilhões, quinhentos e quinze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), representado por 8.410.816.803 (oito bilhões, quatrocentos e dez milhões, oitocentas e dezesseis mil, oitocentas e três) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.889.839.643 (dois bilhões, oitocentas e oitenta e nove milhões, oitocentas e trinta e nove mil, seiscentas e quarenta e três) ordinárias e 5.520.977.160 (cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, novecentas e setenta e sete mil, cento e sessenta) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, não cumulativo, que será ajustável em caso de desdobro ou grupamento, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

3.1. Capital Autorizado – Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações, sendo até 4.000.000.000 (quatro bilhões) em ações ordinárias e 8.000.000.000 (oito bilhões) em ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).

3.2. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da mencionada lei.

3.3. Mudança de Espécie – Ressalvado o disposto no subitem 3.3.1, as ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.

3.3.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, autorizar a conversão de ações ordinárias em preferenciais (vedada a reconversão), com base numa relação por ele estabelecida ou por meio de leilão na Bolsa de Valores, em ambos os casos nos períodos e quantidades que determinar.

3.3.1.1. A razão de conversão não poderá ser superior a 1 (uma) ação preferencial para cada ação ordinária apresentada, respeitado o limite legal. Caso as ações ordinárias a serem convertidas resultem numa quantidade final de ações preferenciais que ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, a sociedade promoverá o rateio entre os titulares de ações ordinárias interessados na conversão proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias apresentadas para a conversão, vedada a conversão que resulte em fração de ação.

3.3.1.2. Após cada período de conversão, caberá ao Conselho de Administração especificar a nova divisão do número de ações por espécie, cabendo à primeira Assembleia Geral promover a necessária alteração estatutária.

3.4. Ações Preferenciais - O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

3.5. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

3.6. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.

Art. 4º - ASSEMBLEIA GERAL - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes, devendo o processo de escolha ser conduzido por administrador da sociedade.

Art. 5º - ADMINISTRAÇÃO - A ITAÚSA será administrada por Conselho de Administração e Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, cabendo à Diretoria funções operacionais e executivas.

5.1. Mandato - O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia de Acionistas ou da reunião do Conselho de Administração que os eleger, conforme o caso, prorrogável até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

5.2. Investidura - Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos internos e legais aplicáveis.

5.3. Proventos dos Administradores - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. Para o pagamento desses proventos, a Assembleia Geral fixará verba global e anual, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba. Quanto à participação, serão observados, para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, os limites máximos de 0,06 (seis centésimos) e a 0,04 (quatro centésimos) do lucro líquido apurado em balanço, não podendo essa participação ultrapassar a remuneração anual dos administradores.

Art. 6º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros efetivos, eleitos pela Assembleia

Geral, e terá 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros, entre os seus pares.

6.1. Dentro dos limites estabelecidos no *caput*, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato. Na mesma Assembleia Geral serão eleitos:

- a) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76;
- b) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76;
- c) 2 (dois) membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores.

6.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.

6.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear substituto para completar o mandato do substituído.

6.4. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

6.4.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

6.5. Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- III) eleger e destituir os conselheiros consultivos da sociedade;
- IV) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- V) convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;
- VI) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria;
- VII) escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;
- IX) determinar a distribuição de dividendos, na forma do disposto no artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- X) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme disposto no item 12.6, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XI) deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em preferenciais, nos termos do subitem 3.3.1;
- XII) deliberar sobre: (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações; e (ii) emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observando-se as disposições do item 3.1;

XIII) dar parecer em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da sociedade, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico julgado adequado da sociedade;

XIV) avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e

XV) deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas com valor acima de 5% do último patrimônio líquido divulgado pela sociedade.

Art. 7º - DIRETORIA - A Diretoria será composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral que elege esse Conselho, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor Gerente, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

7.1. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão integrar a Diretoria. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo da sociedade) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

7.2. O Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Comitê Executivo.

7.3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros.

7.3.1. O Diretor Presidente e o Diretor Geral substituir-se-ão reciprocamente no desempenho das suas atribuições, inclusive quando um desses cargos não for provido ou ocorrer a vacância no curso do mandato.

7.4. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído.

7.5. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

7.6. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição.

7.7. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, podendo os Diretores Gerentes ser convidados para essas reuniões.

7.7.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota.

7.8. Compete à Diretoria: a) deliberar sobre: (i) alienação e oneração de bens, inclusive os integrantes do ativo permanente, podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou em conjunto, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valores inferiores a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido apurado na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas; (ii) prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (iii) emissão de notas promissórias e títulos no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação vigente; e b) propor ao Conselho de Administração: (i) a aquisição de ações de emissão da sociedade, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para

posterior alienação; e (ii) investimentos ou desinvestimentos a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas com valor acima de 5% do último patrimônio líquido divulgado pela sociedade.

7.9. Sem prejuízo do disposto no item 7.8, a representação da ITAÚSA far-se-á: a) por dois diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente membro do Comitê Executivo, que terão poderes para: (i) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias; e (ii) constituir procuradores que, excetuados os mandatos “ad judicium”, terão prazo de validade não superior a um ano; ou b) por dois diretores quaisquer, em conjunto, que terão poderes para: (i) negociar, celebrar e assinar acordos de confidencialidade ou contratos similares; (ii) negociar, celebrar e assinar ofertas, memorandos de entendimentos e cartas de intenções, desde que não vinculativos; e (iii) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas realizadas no prazo de 12 (doze) meses.

7.9.1. A ITAÚSA também poderá ser representada: (i) conjuntamente, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores, com os poderes que forem definidos no instrumento de mandato; (ii) isoladamente, por um diretor ou procurador nos atos que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, ou em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a sociedade participe; e (iii) em juízo, por procuradores com os poderes e modo de atuação (conjunta ou isoladamente) definidos no instrumento de mandato.

7.10. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; e (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionando os trabalhos dos diretores nas diversas áreas de atuação.

7.11. Ao Diretor Geral compete estruturar e dirigir os serviços da sociedade e estabelecer normas operacionais.

7.12. Compete aos Diretores Vice-Presidentes, aos Diretores Executivos e aos Diretores Gerentes colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor Geral na gestão dos negócios e na direção dos serviços da sociedade.

Art. 8º - CONSELHO CONSULTIVO – O Conselho de Administração poderá criar um Conselho Consultivo, como seu órgão de assessoria, e será integrado por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

8.1. O montante destinado à remuneração dos conselheiros consultivos será regulamentado pelo Conselho de Administração e estará contemplado na verba global para os proventos dos administradores fixada pela Assembleia Geral.

Art. 9º - CONSELHO FISCAL – Nos termos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76, a sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado o seguinte:

a) os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente;

b) os acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente; e

c) os demais acionistas titulares de ações ordinárias poderão eleger os membros efetivos e respectivos suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos das alíneas anteriores, mais 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.

9.1. Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

9.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

9.3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.

9.4. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

9.4.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

Art. 10 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.

Art. 11 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO – Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº. 6.404/76 e as disposições seguintes:

11.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

11.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 12, observado o seguinte:

a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário a que se refere o inciso I do artigo 3º;

b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais; e

c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de atribuído às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.

Art. 12 - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo do dividendo prioritário a que se refere ao inciso I do artigo 3º.

12.1. O dividendo obrigatório será distribuído em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações contábeis.

12.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da “Reserva para Equalização de Dividendos”. Na destinação do lucro (item 11.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.

12.3. Competirá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações contábeis do exercício deliberar o pagamento da parcela que eventualmente faltar para completar o dividendo obrigatório. O valor desse pagamento corresponderá à parte do dividendo obrigatório que remanescer depois de deduzidas as parcelas antecipadas.

12.4. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

12.5. Ao dividendo obrigatório, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.

12.6. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 13 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

13.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 12.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 12.2).

13.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

13.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

13.4. Por proposta do Conselho de Administração, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

13.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições, e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.